



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Estimada

LEI

Nº 1.927/2004

Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERSUL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto a ENERSUL – Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.

Parágrafo único: As condições de parcelamento serão redigidas em termo próprio celebrado entre as partes, podendo o parcelamento ser realizado em até 48 (quarenta e oito) vezes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 14 DE ABRIL DE 2004.

Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
Prefeito Municipal